



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (do Sr. Carlos Sampaio)

DE 2011

**Requer do Senhor Ministro de Estado do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior informações, que abaixo se especifica,
referente, especialmente, ao Decreto nº 7.635, de
5 de dezembro de 2011.**

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas do Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, observadas as considerações contidas na justificação abaixo, as seguintes informações referentes, especialmente, ao Decreto nº 7.635, de 5 de dezembro de 2011:

1.- Quais são as estratégias e os objetivos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no que se refere ao financiamento de aquisição de ativos e a realização de projetos e investimentos no exterior?

2.- Quais são as atividades econômicas que, em princípio, terão prioridade na concessão de financiamento com base no inciso VIII, do art. 9º, do Decreto nº 4.118, de 11 de outubro de 2002?

3.- Quais os benefícios que essas medidas trarão para o consumidor brasileiro?

4.- As ações decorrentes da aplicação dessa nova atribuição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social terão resultado na redução das desigualdades regionais?

5.- Quais os benefícios das políticas decorrentes desses investimentos na busca do pleno emprego?



Câmara dos Deputados

6.- Quais os critérios para a concessão de financiamento a empresas cujo acionista com maior capital votante seja pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil?

7.- Para fins do Decreto nº 7.635, de 5 de dezembro de 2011, qual o conceito de empresa com acionista detentor de maior capital votante pertencente indiretamente a pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil?

8.- Qual é o interesse público perseguido pelo Governo Federal na concessão de empréstimos para financiar a aquisição de ativos e a realização de projetos e investimentos no exterior por empresas cujo acionista com maior capital votante seja, direta ou indiretamente, residente ou domiciliado no país?

9.- Qual foi o fato que ensejou a ampliação do objeto de atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social nos termos do inciso VIII, do art. 9º, do Decreto nº 7.635, de 05 de dezembro de 2011?

10.- Quais são as pessoas físicas ou jurídicas que possuem pedidos, consultas, procedimentos em andamento ou qualquer outra forma de solicitação que permitirá a liberação de recursos com base no Decreto nº 7.635, de 05 de dezembro de 2011?

11.- Qual é o procedimento adotado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para fins de receber, analisar, deliberar e conceder os empréstimos solicitados com base na nova competência definida no Decreto nº 7.635, de 05 de dezembro de 2011? Quem são as autoridades responsáveis por decidir esses pedidos, com especificação de nome e número de matrícula?

12.- Qual o embasamento legal que fundamenta a nova atribuição concedida, por decreto presidencial, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social?

13.- Por fim, requer-se seja encaminhada, com as respostas acima, cópia de inteiro teor da exposição de motivos do Decreto 7.635, de 05 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados

O Jurista Nelson Abrão, em sua obra Direito Bancário, referindo-se ao BNDES, afirma:

“Aflora indesmentível a relevância do papel assumido pelo BNDES, mas é de elementar natureza sublinhar que o apoio às pequenas e médias empresas, além do setor agrícola, tudo isto se alinha à política governamental, que não tem sido exercida com bastante efetividade, criticando-se alguns empréstimos e liberações de verbas feitas pela instituição, onde o interesse público e o bem-estar comum não aparecem consistentemente demonstrados.

Constata-se que muitas empresas privadas, em dificuldades, pretendem conseguir verbas do BNDES para alavancar os processos produtivos, ou rolar dívidas e até mesmo para pagamento de importâncias referentes às privatizações, sem deixar de lado empenho para efeito de implantação de indústrias e outros setores, nas regiões menos desenvolvidas do País.

Conquanto haja forte carga política na consideração de ordem procedimental, na concessão de empréstimo, não é menos interessante destacar que **tudo necessita de maior transparência e o bom caminho na administração das verbas, com a prestação de contas à sociedade, até porque empresas lucrativas não podem ter prioridade na linha de crédito, e a questão se afigura de maior amplitude, dentro do papel social que deve presidir a atividade da instituição financeira.**” (2010, Saraiva, pg. 59/60). (GRIFEI)

Deste ensinamento doutrinário verificamos que a transparência e a boa administração da verba pública disponível são princípios dos quais o BNDES não pode prescindir.

Assim, aguarda-se o atendimento das solicitações constantes deste requerimento para que os financiamentos a serem realizados com base na nova competência atribuída ao BNDES possam ser devidamente fiscalizados.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Carlos Sampaio